

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 476/82 (Reautuado em 14.06.82)
INTERESSADO: JUAN ANTÔNIO HAYE BARDINA
ASSUNTO : Reconsideração do Parecer-CEE 681/82
RELATOR : Consº Tharcísio Damy de Souza Santos
PARECER CEE Nº 1 1 1 1 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 29/07/82

1.- HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Engenharia de Barretos com Ofício de 7 do corrente, pediu fosse reapreciado o Parecer - CEE nº 681/82, de 12 de maio último, de autoria do presente Relator, e que concluíra contrariamente à indicação do interessado para lecionar Circuitos Eletrônicos e Técnicas de Pulsos, na Faculdade de Engenharia de Barretos, em seu Curso de Engenharia Elétrica.

O Diretor fez acompanhar o seu pedido de reconsideração dos seguintes elementos: 1) declaração de EPP, Eletrônica, Projeto e Produção Ltda, de que o interessado é engenheiro consultor desde 1980 em assuntos de interesse da firma; 2) declaração de Maquigeral SA, Indústria e Comércio de Máquinas, de que o interessado foi seu engenheiro de janeiro de 1976 a setembro de 1977 e que em 1979 atuou como consultor autônomo; 3) declaração de que foi professor na Universidade de Mogi das Cruzes; 4) declaração de que é professor na Escola de Engenharia de Lins, do sistema Federal.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado, de nacionalidade chilena, é diplomado pela Universidade Católica do Valparaíso (em 1971) com diploma de "Ingeniero de Ejecución en Eletrônica" (correspondente ao curso, atualmente extinto, de "engenheiro de operação") e diploma de "Ingeniero Civil Eletrônico" (dezembro de 1975) pela Universidad Técnica Federico Santa Maria, não sendo exato que este diploma corresponda a título de pós-graduação, como declarou em seu currículo de fls. 5.

Os documentos que acompanham o pedido de reconsideração se referem a atividades profissionais menos definidas, e não configuram elementos de titulação que credenciem o interessado a lecionar as duas disciplinas para as quais é proposto. A atividade didática em Lins não foi comprovada através de Parecer do CFE que o tenha aprovado para a disciplina Sistemas Digitais.

Não satisfaz assim ao que dispõe a Deliberação CEE 5/80 deste Conselho em seu Art. 4º, inciso II, não podendo por

PROCESSO CEE Nº 476/82 PARECER CEE Nº 1111/82 fl.02.

isso ser atendido o pedido de reconsideração.

3 - CONCLUSÃO:

Contrário ao pedido de reconsideração do Parecer-CEE 681/82, de 12 de maio último, que concluiu contrariamente ao contrato do Sr. Juan Antônio Haye Bardina para lecionar na Faculdade de Engenharia de Barretos, as disciplinas Circuitos Eletrônicos e Técnicas de Pulsos, por não atender ao que dispõe a Deliberação CEE 5/80 deste Conselho em seu Art. 4º, inciso II.

São Paulo, 28 de junho de 1.982

a) Consº Tharcísio Damy de Souza Santos
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Paulo de Toledo Artigas, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 07.07.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de julho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE